



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 208 DE 24 DE SETEMBRO DE 1987.

"ISENTA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO OS EX-COMBATENTES E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Isento do I.P.T.U. o imóvel de propriedade de ex-combatente, da Segunda Guerra Mundial que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exército e da Polícia Militar do Estado, residente no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O benefício ora concedido, com efeitos ex nunc, não dará direito a restituição de qualquer importância recolhida referente aos impostos, anteriormente a publicação desta Lei, e somente terá eficácia a partir da data do requerimento do beneficiário.

Art. 3º - A Isenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, refere-se tão somente ao imóvel onde reside o ex-combatente, sendo certo que, em caso de alienação, fica, incontinenti, revogado tal benefício.

Art. 4º - Com o falecimento do ex-combatente, o benefício será concedido ao cônjuge ou filhos, observando, sempre, o artigo terceiro.

Art. 5º - O Prefeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias expedirá por decreto a regulamentação da Isenção.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em de Setembro de 1987,

Pub. no C.S.

(aprovada em reunião de /09/87.)

nº 1016

de 26 / 9 / 87

VANTUIL RODRIGUES CABRAL - Presidente